



PRR3^a-00010935/2022

PORTARIA PRE-SP Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, *in fine*; e, 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a disponibilidade da ferramenta tecnológica SISCONTA ELEITORAL (Sistema de Investigação de Contas Eleitorais), que possibilita, no módulo “Ficha Suja”, o cadastro e acesso a dados de condenações em todo o território nacional, para fins de impugnação de registro de candidaturas nas eleições, com base na “Lei da Ficha Limpa” (Lei Complementar nº 135/2010);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizado, no âmbito desta Procuradoria Regional Eleitoral, o cadastro de interesse público de inelegíveis para os fins retroespecificados.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento de Gestão Administrativa Eletrônico, determinando, desde logo:

- 1) O registro, autuação e distribuição do presente procedimento;
- 2) Seja oficiado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que informem a ocorrência de:

- (a) condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado pelos crimes indicados nos itens da alínea e do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar 64/90;
- (b) policiais militares e bombeiros militares declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *f*, da Lei Complementar 64/90); [apenas para Tribunal de Justiça]
- (c) condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito (artigo 1º, I, *l*, da Lei Complementar 64/90);
- (d) servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *o*, da Lei Complementar 64/90).

3) Seja oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo para que informe a ocorrência de:

- (a) condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder político ou econômico, nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *d*, da Lei Complementar 64/90);
- (b) detentores de cargo na administração pública, condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado pelo abuso de poder político ou econômico, nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *h*, da Lei Complementar 64/90);
- (c) condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado pelos crimes indicados nos itens da alínea *e* do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar 64/90;
- (d) condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação,

captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas que impliquem cassação do registro ou do diploma, nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *j*, da Lei Complementar 64/90);

(e) servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *o*, da Lei Complementar 64/90);

(f) pessoas físicas e dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais ilegais tipos por ilegais em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *p*, da Lei Complementar 64/90).

4) Seja oficiado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que informe a ocorrência de:

(a) deputados que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Constituição Estadual, nos últimos doze anos (artigo 1º, I, *b*, da Lei Complementar 64/90);

(b) governadores ou vice-governadores que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da LODF, nos últimos doze anos (artigo 1º, I, *c*, da Lei Complementar 64/90);

(c) governadores ou vice-governadores que tenham tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por decisão irrecorrível deste órgão legislativo, nos últimos oito anos (art. 1º, I, *g*, da Lei Complementar 64/90)

(d) governadores, vice-governadores e deputados estaduais ou distritais que tenham renunciado a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo

por infringência a dispositivo das Constituições Federal ou Estadual, nos últimos doze anos (artigo 1º, I, *k*, da Lei Complementar 64/90);
(e) servidores públicos dessa Assembleia Legislativa que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *o*, da Lei Complementar 64/90).

5) Que seja oficiado ao Governo do Estado de São Paulo para que informe a ocorrência de servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *o*, da Lei Complementar 64/90).

6) Que seja oficiado à Procuradoria-Geral de Justiça para que informe a ocorrência de:

(a) membros do Ministério Público que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *q*, da Lei Complementar 64/90);

(b) servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *o*, da Lei Complementar 64/90).

7) Seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo para que informem a ocorrência de:

(a) pessoas que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por decisão irrecorrível do Tribunal, nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *g*, da Lei Complementar 64/90);

(b) servidores do Tribunal que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *o*, da Lei Complementar 64/90).

8) Seja oficiado aos Conselhos Regionais de Medicina, Psicologia, Odontologia, Administração, Engenharia e Agronomia, Contabilidade, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Enfermagem e Farmácia do Estado de São Paulo e à Ordem dos Advogados do Brasil/SP, para que informem a ocorrência de pessoas excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória do Conselho, em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos oito anos (artigo 1º, I, *m*, da Lei Complementar 64/90).

9) Seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo para diligências junto à Prefeitura e Câmara do(s) município(s) abrangido(s) pela Zona Eleitoral da respectiva atuação para que informem a ocorrência de:

Prefeituras: a) servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (artigo 1º, inciso I, alínea *o*, da Lei Complementar 64/90).

Câmaras de Vereadores: (a) prefeitos e vice-prefeitos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos (artigo 1º, inciso I, alínea *c*, da Lei Complementar 64/90); (b) prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível dessa Câmara, nos últimos oito anos (artigo 1º, inciso I, alínea *g*, da Lei Complementar 64/90); (c) servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SÃO PAULO

6

serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (artigo 1º, inciso I, alínea o, da Lei Complementar 64/90).

10) Seja solicitado aos destinatários das requisições que a transmissão de dados seja feita pelos próprios órgãos, por meio do site <https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>.

(assinado digitalmente)

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
Procuradora Regional Eleitoral